



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS/NÚCLEO SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Parecer Técnico nº 01/2022 - Médicos/as do IFFar

I- DA CONSULTA

Trata-se da solicitação de parecer do grupo de servidores/as médicos/as do Instituto Federal Farroupilha - IFFAR, encaminhada pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, para apreciação e revisão dos seguintes itens constantes na Instrução Normativa 04/2022, que dispõe sobre as orientações para a retomada das atividades presenciais integrais de ensino, pesquisa, extensão e administração no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha:

[...]

c) Contactantes: definem-se como contactantes as pessoas assintomáticas que tiveram contato com o caso suspeito/confirmado da COVID-19, a partir de 2 dias antes do início dos sintomas do caso confirmado, e também:

- tiveram contato durante mais de 15 minutos com caso confirmado, no mesmo ambiente fechado (sala, dormitório, veículo de trabalho, entre outros), a menos de um metro e meio de distância, sem o uso de máscara ou com uso incorreto; ou
- permaneceram junto de caso confirmado por pelo menos o tempo de duração de uma aula (45 minutos), sem o distanciamento interpessoal de no mínimo 1 metro, sem o uso de máscara ou uso incorreto; ou
- Convivem/compartilham o mesmo ambiente domiciliar de caso confirmado (contato domiciliar próximo).

Contactantes deverão apresentar **atestado médico ou teste positivo do contato infectado**, que comprove sua necessidade de quarentena/isolamento.

Contactantes sintomáticos de casos de mesmo ambiente domiciliar - **contato domiciliar próximo**, não necessitam testagem.

d) Quarentena e Isolamento:

A quarentena é uma medida preventiva que limita a circulação de pessoas expostas a uma doença contagiosa durante o período em que elas podem ficar doentes.

O isolamento separa pessoas infectadas das não infectadas, durante o período de transmissibilidade da doença.

Podem ter a duração de 7 a 10 dias, a contar da data do início dos sintomas. Se assintomáticos, a contar da data do diagnóstico laboratorial.

O/A servidor/a será afastado/a de suas atividades presenciais mediante **apresentação de autodeclaração para trabalho remoto preenchida** (se em condições de se manter em trabalho remoto) **ou atestado médico** (a qualquer momento, se necessário Licença para Tratamento de Saúde - LTS).

7 (sete) dias: vacinados, sintomáticos, ou assintomáticos com teste positivo. Sem sintomas há pelo menos 24 horas, sem febre e sem o uso de antitérmicos, podem ser liberados ao término do período de isolamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS/NÚCLEO SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Se no 7º dia ainda apresentar sintomas, deve realizar avaliação médica e apresentar atestado médico para prorrogar seu afastamento, na forma de Licença para Tratamento de Saúde - LTS, se for o caso.

10 (dez) dias: não vacinados ou com vacinas atrasadas, sintomáticos ou assintomáticos. Sem testagem até o 10º dia, mas sem sintomas respiratórios e sem febre, e sem o uso de antitérmico há pelo menos 24 horas, poderão sair do isolamento ao fim do 10º dia.

Se no 10º dia ainda apresentar sintomas, deve realizar avaliação médica e apresentar atestado médico para prorrogar seu afastamento, na forma de Licença para Tratamento de Saúde - LTS, se for o caso.

Observação: Considera-se “vacinados” as pessoas que apresentem calendário de vacinação completo e atualizado (duas doses/dose única + dose de reforço).

Contactantes assintomáticos de caso confirmado laboratorialmente deverão cumprir quarentena por 07 (sete) dias, **em trabalho remoto**. Caso apresentem sintomas no final deste prazo, deverão apresentar atestado médico para prorrogar seu afastamento, na forma de Licença para Tratamento de Saúde - LTS, se for o caso.

Em todos os casos acima, se ainda assintomáticos no 5º dia de isolamento/quarentena, ou sem sintomas respiratórios e sem febre, e sem o uso de antitérmico há pelo menos 24 horas, poderão sair do isolamento/quarentena **se apresentarem testagem negativa realizada no 5º dia de afastamento**.

II-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Atualização das Condutas Referentes a Surtos de COVID-19 no Estado do Rio Grande do Sul. Primeira publicação em 28/01/2022.

Atualização das Recomendações do Tempo de Isolamento para Casos de COVID-19. Brasília, 10/01/2022.

Nota Informativa nº 38 CEVS/SES-RS. Primeira publicação em 23/11/2021. Atualizada em 31/01/2022.

Nota Informativa nº 42 CEVS/SES-RS. Primeira publicação em 26/01/2022. Atualizada em 28/01/2022. Substitui a Nota Informativa nº 41 CEVS/SES-RS, de 12/01/2022.

Plano de Contingência para a Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus - COVID-19 do Instituto Federal Farroupilha. Publicado em 10/06/2020. Atualizado em 10/01/2022.

III-CONCLUSÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS/NÚCLEO SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Considerando as reuniões *on line* realizadas pelos/as servidores médicos/as, acerca dos períodos de isolamento no contexto da pandemia da COVID-19, e conforme a fundamentação legal supracitada, sugere-se:

1. Readequar a grafia dos itens “e” e “f” da Autodeclaração de Condição Necessária ao Trabalho Remoto, em anexo, atualizando-os da seguinte forma:

e) Ser considerado(a) caso suspeito/confirmado de COVID-19 se estiver sintomático/a leve e/ou apresentar teste positivo/reagente para COVID-19, que deve ser anexado.

Isto implicará em:

() **Servidor com calendário vacinal completo/atualizado:** 07 dias de trabalho remoto a contar da data do início dos sintomas (____/____/____) ou a contar da data da testagem positiva (____/____/____), se assintomático.

() **Servidor com calendário vacinal incompleto ou não vacinado:** 10 dias de trabalho remoto a contar a contar da data do início dos sintomas (____/____/____) ou a contar da data da testagem positiva (____/____/____), se assintomático.

Obs. 1: Caso o servidor esteja assintomático no 5º dia de isolamento ou sintomas respiratórios, febre ou uso de antitérmico há pelo menos 24 horas, poderão sair do isolamento **se apresentarem testagem negativa realizada no 5º dia de afastamento.**

Obs. 2: Caso persistam os sintomas, o/a servidor/a deverá apresentar atestado médico para prorrogar seu afastamento na forma de Licença de Tratamento de Saúde - LTS, se for o caso.

Obs. 3: Poderão retornar ao trabalho presencial os servidores que **cumpriram o período de isolamento e estiverem assintomáticos há pelo menos 24 horas, sem febre e sem uso de antitérmicos.**

f) Ser considerado/a contactante de caso confirmado de COVID-19, devendo **anexar confirmação laboratorial ou atestado médico do contato**, implicando em 07 dias em trabalho remoto, a contar da data da testagem (____/____/____) ou do atestado médico do contato (____/____/____) - o que cronologicamente ocorrer primeiro.

Obs.1: Caso o servidor esteja assintomático no 5º dia de isolamento ou sintomas respiratórios, febre ou uso de antitérmico há pelo menos 24 horas, poderão sair do isolamento **se apresentarem testagem negativa realizada no 5º dia de afastamento.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS/NÚCLEO SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Obs.2: Caso o/a servidor/a apresente algum sintoma no final desse período, deve apresentar atestado médico para prorrogar seu afastamento na forma de Licença de Tratamento de Saúde - LTS, se for o caso.

Orientações gerais:

1. Os testes a que se referem os itens “e” e “f” devem conter validação eletrônica e/ou identificação laboratorial/bioquímica.
2. **Em qualquer momento, o/a servidor/a que não estiver em condições de trabalhar remotamente poderá apresentar atestado médico** com a especificação do tempo pelo qual deverá permanecer afastado das suas atividades laborais em LTS. É importante lembrar que atestados médicos com período maior que 05 dias e/ou sem CID serão encaminhados para perícia médica e devem conter carimbo e assinatura do médico assistente, conforme orientações previstas na Instrução Normativa PRDI 04/2019.
3. Qualquer situação não prevista acima, deve ser definida com o/a médico/a assistente do/a servidor/a.
4. Esta declaração e qualquer outra documentação, seja resultado de testes e/ou atestados médicos, deve ser enviada ao e-mail ou entregue no setor de saúde do campus/Reitoria, devendo o servidor armazenar as versões físicas para conferência em momento oportuno.
5. O núcleo/setor de saúde deverá realizar a interlocução com Coordenação de Gestão de Pessoas local para ciência dos servidores com condições de saúde autodeclaradas para concessão de trabalho remoto, o período de execução das atividades remotas e se há necessidade de verificação de informações administrativas pela referida coordenação.
6. A Coordenação de Gestão de Pessoas solicitará a emissão de portaria mensal ao Gabinete da Direção Geral/Reitoria, informando o período de realização de trabalho remoto pelo(a) servidor(a), tendo a prerrogativa de solicitar, caso necessário, documentação administrativa complementar.

2.Readequar a grafia do item “12” da IN 04/2022, atualizando-o da seguinte forma:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS/NÚCLEO SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

- a) Síndrome Gripal (SG): quadro respiratório agudo, caracterizado por **pelo menos dois (02)** dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, lacrimejamento ocular, dor no corpo, dor articular, tosse, coriza, distúrbios olfativos, distúrbios gustativos ou distúrbios gastrointestinais.
- b) Caso suspeito/confirmado: o/a estudante com suspeita/confirmação de COVID-19 deve ser afastado de suas atividades e assim permanecer em isolamento de acordo com as orientações vigentes, mediante comprovação por atestado médico ou comprovante de teste positivo/reagente.
- O/A servidor(a)/funcionário(a) com suspeita/confirmação de COVID-19 deve ser afastado de suas atividades e assim permanecer em isolamento de acordo com as orientações vigentes, mediante comprovação por atestado médico ou autodeclaração preenchida com itens “e” ou “f” assinalados (ANEXO I).
- c) Contactantes: devem anexar confirmação laboratorial ou atestado médico **do contato**, implicando em 07 dias em trabalho remoto (a contar da data da testagem ou do atestado médico do contato). Caso apresentem algum sintoma no final desse período, deve procurar atendimento médico (fora da instituição).
- d) As orientações acerca de “Quarentena/Isolamento” são as que constam na autodeclaração reformulada, itens “e” e “f” (ANEXO I).
- e) Surto: é a ocorrência de pelo menos 2 (dois) casos confirmados de COVID-19 em ambientes de longa permanência (vide **definição de contactantes**), com vínculo epidemiológico de até 14 dias entre as datas de início dos sintomas dos casos.
- Na investigação, e para a definição de casos, serão consideradas e avaliadas as particularidades do local em que os casos confirmados de COVID-19 apareçam no âmbito do IFFAR, para então serem dados os encaminhamentos e condutas necessárias.

Santa Maria, 11 de fevereiro de 2022.

Parecer elaborado por: Alexandre Rigo Magalhães, CRM/RS 19357 - SIAPE 2123564; Bruna Sasso Antunes, CRM/RS 33881- SIAPE 2240649; Camila Paula de Siqueira Maués, CRM/RS 49215 - SIAPE 1285132; Daniela Yumi Kitashima CRM/RS 33377 - SIAPE 1206020; Denise Margareth Borges Ancini, CRM/RS 19023 - SIAPE 1619025; Leonardo de Souza Mauro, CRM/RS 39912- SIAPE 2391193; Luciano Tonetto dos Santos, CRM/RS 26374 - SIAPE 2146847; Pedro Ayres Gabriel Poche, CRM/RS 15912- SIAPE 1106698; Rudinei Rozin, CRM/RS 21126- SIAPE 2135614; Viviane Martins Schmitz, CRM/RS 36435- SIAPE 1134262.



Emitido em 11/02/2022

PARECER Nº 01/2022 - NSST (11.01.01.43.18.01.05)
(Nº do Documento: 121)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/02/2022 10:23)
ALEXANDRE RIGO MAGALHAES
MEDICO-AREA
CAESR (11.01.06.02.05.03)
Matrícula: 2123564

(Assinado digitalmente em 11/02/2022 19:23)
BRUNA SASSO ANTUNES
MEDICO-AREA
CAESAN (11.01.08.02.05.03)
Matrícula: 2240649

(Assinado digitalmente em 11/02/2022 17:36)
CAMILA PAULA DE SIQUEIRA MAUES
MEDICO-AREA
CAEFW (11.01.12.01.05.02)
Matrícula: 1285132

(Assinado digitalmente em 11/02/2022 18:36)
DANIELA YUMI KITASHIMA
MEDICO-AREA
CAEJA (11.01.03.02.04.03)
Matrícula: 1206020

(Assinado digitalmente em 11/02/2022 18:26)
DENISE MARGARETH BORGES ANCINI
MEDICO-AREA
CAEAL (11.01.13.03.04.03)
Matrícula: 1619025

(Assinado digitalmente em 11/02/2022 17:41)
LEONARDO DE SOUZA MAURO
MEDICO-AREA
NSST (11.01.01.43.18.01.05)
Matrícula: 2391193

(Assinado digitalmente em 11/02/2022 17:42)
LUCIANO TONETTO DOS SANTOS
MEDICO-AREA
CAESB (11.01.09.02.06.03)
Matrícula: 2146847

(Assinado digitalmente em 11/02/2022 18:55)
PEDRO AYRES GABRIEL POCHE
MEDICO-AREA
CAESVS (11.01.10.02.05.02)
Matrícula: 1106698

(Assinado digitalmente em 13/02/2022 00:19)
RUDINEI ROZIN
MEDICO-AREA
CAESA (11.01.07.02.06.03)
Matrícula: 2135614

(Assinado digitalmente em 11/02/2022 17:30)
VIVIANE MARTINS SCHMITZ
MEDICO-AREA
CAEJC (11.01.04.02.04.03)
Matrícula: 1134262